

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **SUBSTITUTIVO AO PLP Nº 136, DE 2024**

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, expressamente, sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos âmbitos estadual e municipal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, expressamente, sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher nos âmbitos estadual e municipal.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art.

3º .....

.....

§ 8º No mínimo 2% (dois por cento) dos recursos empenhados do FUNPEN devem ser destinados, preferencialmente, aos órgãos e entidades públicas que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher à luz dos incisos IX e XIV:



\* C D 2 4 6 3 9 7 4 6 8 0 0 0 \*

I – no âmbito dos estados e do Distrito Federal; e

II – âmbito dos municípios.” (NR)

Art. 3º O § 4º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º .....

.....

§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, incluindo, preferencialmente, os órgãos e entidades públicas que implementam ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher:

I – no âmbito dos estados e do Distrito Federal; e

II – no âmbito dos municípios.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada LÍDICE DA MATA**  
**Relatora**

2024-17872



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246397468000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata



\* C D 2 4 6 3 9 7 4 6 8 0 0 0 \*